

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 504/2019.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI
MUNICIPAL Nº 404/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA,
doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno,
com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito
no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito
Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, com a interveniência da
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO,
representada pelo Sr. **JUAREZ MENESES FEITOSA** e do outro lado a Sra.
CLESIANE LIMA ANDRADE DIAS, portadora do CPF nº 005.016.645-05, RG nº.
3.044.193-5 SSP/SE e CREA nº 271127680-5, residente e domiciliada na Rua Jonaldo
Bonfim, 486, Bairro Santos Dumont, Aracaju – SE, doravante denominada
CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no
art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº404/2011, nos termos e
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função
de Engenheiro Civil, deste município de Porto da Folha, cumprindo uma carga horária
de 19 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE
PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao
contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$
3.792,40 (três mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), perfazendo
um valor global de R\$ 17.444,98 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais
e noventa e oito centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 02 de janeiro de 2019 e término no dia 18 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, para atendimento de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

3190.04.00.00 - 10010000 Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

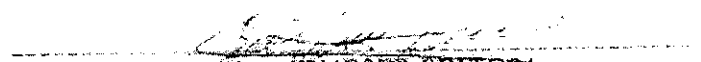


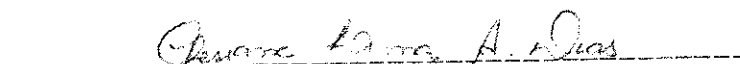
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de janeiro de 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JUAREZ MENESES FEITOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO


CLESIANE LIMA ANDRADE DIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

